

**REGULAMENTO (CE) N.º 971/2006 DA COMISSÃO****de 29 de Junho de 2006****que altera o Regulamento (CE) n.º 2375/2002 relativo à abertura e modo de gestão dos contingentes pautais comunitários de trigo mole, com excepção do da qualidade alta, proveniente de países terceiros**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 1 do artigo 12.º,

O Regulamento (CE) n.º 2375/2002 é alterado do seguinte modo:

Considerando o seguinte:

1) No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

(1) O Acordo sob forma de troca de cartas celebrado entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América nos termos do n.º 6 do artigo XXIV e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 <sup>(2)</sup>, aprovado pela Decisão 2006/333/CE do Conselho <sup>(3)</sup>, prevê, nomeadamente, um aumento das quantidades de trigo mole que são objecto de um contingente pautal.

«1. É aberto um contingente pautal de 2 988 387 toneladas de trigo mole do código 1001 90 99, com excepção do da qualidade alta.».

(2) O Regulamento (CE) n.º 2375/2002 da Comissão <sup>(4)</sup> abriu um contingente pautal comunitário para o trigo mole, com excepção do da qualidade alta. É conveniente aplicar o acordo aprovado pela Decisão 2006/333/CE mediante o aumento de 6 787 toneladas das quantidades cobertas pelo subcontingente III para os países terceiros, com excepção dos Estados Unidos e do Canadá.

2) O artigo 3.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. O contingente pautal de importação global será dividido em três subcontingentes:

— subcontingente I (número de ordem 09.4123): 572 000 toneladas para os Estados Unidos,

— subcontingente II (número de ordem 09.4124): 38 000 toneladas para o Canadá,

(3) Por uma preocupação de clareza, convém precisar que os pedidos de certificados de importação devem ser apresentados até segunda-feira, o que não exclui apresentações anteriores.

— subcontingente III (número de ordem 09.4125): 2 378 387 toneladas para outros países terceiros.»;

(4) É, pois, conveniente alterar o Regulamento (CE) n.º 2375/2002 em conformidade.

b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. O subcontingente III será dividido em quatro fracções trimestrais, correspondentes aos períodos e quantidades seguintes:

a) Fracção n.º 1: de 1 de Janeiro a 31 de Março — 594 597 toneladas;

b) Fracção n.º 2: de 1 de Abril a 30 de Junho — 594 597 toneladas;

c) Fracção n.º 3: de 1 de Julho a 30 de Setembro — 594 597 toneladas;

d) Fracção n.º 4: de 1 de Outubro a 31 de Dezembro — 594 596 toneladas.

(5) Uma vez que o acordo aprovado pela Decisão 2006/333/CE prevê como data de aplicação o dia 1 de Julho de 2006, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Para 2006, a fracção n.º 3 é de 597 991 toneladas.».

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

<sup>(1)</sup> JO L 270 de 21.10.2003, p. 78. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1154/2005 da Comissão (JO L 187 de 19.7.2005, p. 11).

<sup>(2)</sup> JO L 124 de 11.5.2006, p. 15.

<sup>(3)</sup> JO L 124 de 11.5.2006, p. 13.

<sup>(4)</sup> JO L 358 de 31.12.2002, p. 88. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 491/2006 (JO L 89 de 28.3.2006, p. 3).

3) O artigo 5.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, o primeiro período passa a ter a seguinte redacção:

«Os pedidos de certificados de importação serão apresentados às autoridades competentes dos Estados-Membros semanalmente, até às 13 horas de segunda-feira, hora de Bruxelas.»;

b) No n.º 2, primeiro parágrafo, o primeiro período passa a ter a seguinte redacção:

«No último dia de apresentação dos pedidos de certificados, as autoridades competentes transmitirão por via electrónica à Comissão, até às 18 horas, hora de Bruxelas, uma comunicação conforme ao modelo constante do anexo, bem como a quantidade total resultante da soma das quantidades indicadas nos pedidos de certificados de importação.»;

c) O n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. Se a soma das quantidades concedidas desde o início do período com as referidas no n.º 2 ultrapassar

a quantidade do subcontingente em questão ou da fracção em causa, a Comissão fixará coeficientes de atribuição a aplicar às quantidades pedidas, o mais tardar no terceiro dia útil seguinte ao último dia de apresentação dos pedidos.»;

d) No n.º 4, primeiro parágrafo, o primeiro período passa a ter a seguinte redacção:

«Após aplicação eventual dos coeficientes de atribuição fixados em conformidade com o n.º 3, as autoridades competentes dos Estados-Membros emitirão, no quarto dia útil seguinte ao último dia de apresentação dos pedidos, os certificados de importação correspondentes aos pedidos comunicados à Comissão de acordo com o n.º 2.».

#### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Julho de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Junho de 2006.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*